



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2009**

**PROCESSO Nº 00140.00834/2009-67**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de flores nobres, tropicais e de campo, para o exercício de 2010, de acordo com especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 8/1/2010

**HORÁRIO:** 9h30min

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos;
- b) previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;  
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30min** do dia **8/1/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

**5.10.1** A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total dos itens do Lote Único (**sob pena de desclassificação do lote se houver algum item sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o lote único.

**c)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**e)** declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

**f)** razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e

**g)** qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração**).

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajustes.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30min** do dia **8/1/2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 4 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edital**).

**9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à aquisição sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo de **até 2 horas**.

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2009**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **5/1/2010**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 4/1/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (Sistema Comprasnet).

## 13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor da contratação está estimado em R\$ 51.105,00 (cinquenta e um mil cento e cinco reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 04.122.0750.2000.0001; **Natureza da Despesa:** 339030 .

## **15. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS**

**15.1** As flores deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelo Gestor do Contrato, mediante documento de “**SOLICITAÇÃO DE FLORES**”, no prazo a ser informado por ocasião da solicitação.

## **16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**16.1.1** Entregar as flores nos locais indicados pela Presidência da República, mediante documento de “Solicitação de Flores”.

**16.1.2** Encaminhar junto com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento.

**16.1.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

**16.1.4** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

**16.1.6** Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**16.1.7** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**16.1.8** Indicar o número de fax para o envio dos pedidos de flores, feitos pelo gestor do contrato ou pela Coordenação de Palácio da Presidência da República, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana.

### **16.2 Caberá à Presidência da República:**

**16.2.1** Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**16.2.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Edital.

**16.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**16.2.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**17.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o adjudicatário efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços;
- c) Anexo III** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2009.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2009

PROCESSO Nº 00140.00729/2009-28

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores nobres, tropicais e de campo, para o exercício de 2010.

#### 2.JUSTIFICATIVA

Material a ser utilizado na ornamentação de eventos com a presença de Ministros, Autoridades Estrangeiras e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bem como entrega em datas natalícias e falecimentos de autoridades e arranjos para o Gabinete Pessoal e Residência Oficial.

#### 3.PRAZO

O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

#### 4.DETALHAMENTO E QUANTIDADE ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (04 LUGARES), MEDINDO 30CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
2	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (06 LUGARES) MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
3	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (08 LUGARES), MEDINDO 60CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 65,00	R\$ 260,00
4	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA QUADRADA OU RETANGULAR (10 LUGARES), MEDINDO 1M DE DIÂMETRO POR 30CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	06	R\$ 75,00	R\$ 450,00
5	ARRANJO PARA APARADOR MÉDIO, MEDINDO 0,70CM DE ALTURA POR 55CM DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	20	R\$65,00	R\$ 1.300,00
6	ARRANJO PARA APARADOR GRANDE, MEDINDO 1M DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 80,00	R\$ 320,00

7	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDIDNO 1,00M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00
8	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDIDNO 1,50M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
9	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIDRO, OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
10	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIME, VIDRO OU CERAMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 1M DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
11	ARRANJO EM BASE DE PORCELANA LISA COM UMA ALTURA DE 70CM POR 50CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04	R\$ 80,00	R\$ 320,00
12	BUQUE REDONDO GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 0,80CM DE DIÂMETRO EM FLORES NOBRES.	UN	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
13	CORBELHA TAMANHA MEDIA EM FLORES NOBRES.	UN	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
14	CORBELHA TAMANHA GRANDE EM FLORES NOBRES.	UN	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
15	CORBELHA ESPECIAL, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
16	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
17	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
18	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO. FLORES NOBRES.	UN	25	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00
19	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
20	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	08	R\$ 380,00	R\$ 3040,00
21	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
22	UNIDADE DE FLORES CAMPESTRES TIPO, MARGARIDAS, CRISÂNTEMOS, EGÍPCIA PINOQUIO.	UN	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
23	UNIDADE DE FLORES NOBRES E TROPICAIS TIPO, ROSAS, ESTRELÍCIAS, ANTÚRIOS, COPO DE LEITE, LÍRIOS (UN DA FLOR), GERBERA, LIZIANTOS (UN GALHO), ÍRIS E TULIPAS.	UN	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
24	ORQUÍDEA DENFALES (GALHO)	UN	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
25	FOLHAGENS, ASPARAGUS, DRACENA, CYPERUS, JUNCO, IVONE, EUCALIPTO, GROTO, PITTSPOURUM, AVENCA, PAPIRIUS.	UN	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00

26	VASO DE ORQUÍDEA COM EMBALAGEM ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE ALTURA, COM COMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O ARRANJO COM FLORES NOBRES.	UN	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
27	TAXA DE ENTREGA FORA DO DISTRITO FEDERAL.	UN	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 51.105,00</b>

#### 4.1 VALOR ESTIMATIVO DE CUSTOS

O valor estimativo de custos é de R\$ **51.105,00 (cinquenta e um mil e cento e cinco reais)**, conforme Planilha de Orçamento Estimativo, cujos valores estão compatíveis com os praticados no mercado local.

Para o ano de 2010, adotou-se como base as quantidades utilizadas no período de janeiro a outubro de 2009 sendo usado o menor valor por item das pesquisas de mercado, anexas e, mesmo com os ajustes feitos verificou-se um aumento nos preços dos produtos em relação ao ano passado.

Cabe ressaltar que este é um contrato que depende da demanda de eventos futuros.

#### 5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O licitante vencedor deverá entregar as flores nos locais a serem indicados pelo **Gestor do Contrato**, mediante documento de **“SOLICITAÇÃO DE FLORES”**. O prazo de entrega será indicado por ocasião da solicitação.

#### 6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### 6.1 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 1) Entregar as flores nos locais indicados pela Presidência da República, mediante documento de “Solicitação de Flores”.
- 2) Encaminhar junto com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 6) Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 7) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

8) Indicar o número de fax para o envio dos pedidos de flores, feitos pelo gestor do contrato ou pela Coordenação de Palácio da Presidência da República, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana.

## **6.2 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **7. SANÇÕES**

**7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- 5) advertência.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de autoridade competente, devidamente justificado.

**7.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**7.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e ampla defesa.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A (s) firma (s) deverá (ao) indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de flores feitos pelo gestor do contrato ou pela Coordenação de Palácios, bem como o nº de celular para eventuais contatos em horários fora de expediente e finais de semana.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2009

Atenciosamente,

Antonieta Maria Pereira Assis Silva  
**Coordenadora de Relações Públicas**  
Secretaria Executiva da Casa Civil

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2009****PROCESSO Nº 00140.000834/2009-67****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009

Data de Abertura: \_\_/\_\_/2009

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (04 LUGARES), MEDINDO 30CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	10		
2	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (06 LUGARES) MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04		
3	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (08 LUGARES), MEDINDO 60CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04		
4	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA QUADRADA OU RETANGULAR (10 LUGARES), MEDINDO 1M DE DIÂMETRO POR 30CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	06		
5	ARRANJO PARA APARADOR MÉDIO, MEDINDO 0,70CM DE ALTURA POR 55CM DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	20		
6	ARRANJO PARA APARADOR GRANDE, MEDINDO 1M DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	04		
7	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDIDNO 1.00M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	05		
8	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDIDNO 1,50M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		
9	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIDRO, OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		
10	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIME, VIDRO OU CERAMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 1M DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	18		
11	ARRANJO EM BASE DE PORCELANA LISA COM UMA ALTURA DE 70CM POR 50CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		

12	BUQUE REDONDO GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 0,80CM DE DIÂMETRO EM FLORES NOBRES.	UN	06		
13	CORBELHA TAMANHA MEDIA EM FLORES NOBRES.	UN	02		
14	CORBELHA TAMANHA GRANDE EM FLORES NOBRES.	UN	02		
15	CORBELHA ESPECIAL, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	02		
16	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	02		
17	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
18	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO. FLORES NOBRES.	UN	25		
19	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
20	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	08		
21	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
22	UNIDADE DE FLORES CAMPESTRES TIPO, MARGARIDAS, CRISÂNTEMOS, EGÍPCIA PINOQUIO.	UN	500		
23	UNIDADE DE FLORES NOBRES E TROPICAIS TIPO, ROSAS, ESTRELÍCIAS, ANTÚRIOS, COPO DE LEITE, LÍRIOS (UN DA FLOR), GERBERA, LIZIANTOS (UN GALHO), ÍRIS E TULIPAS.	UN	3000		
24	ORQUÍDEA DENFALES (GALHO)	UN	06		
25	FOLHAGENS, ASPARAGUS, DRACENA, CYPERUS, JUNCO, IVONE, EUCALIPTO, GROTO, PITTSPORUM, AVENCA, PAPIRIUS.	UN	2000		
26	VASO DE ORQUÍDEA COM EMBALAGEM ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE ALTURA, COM COMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O ARRANJO COM FLORES NOBRES.	UN	06		
27	TAXA DE ENTREGA FORA DO DISTRITO FEDERAL.	UN	25		
<b>TOTAL (R\$)</b>					

## 1. Observações:

1.1 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

## 2. Declarações:

2.1 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 125/2009

#### PROCESSO Nº 00140.00834/2009-67

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante do licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 125/2009

#### PROCESSO Nº 00140.00834/2009-67

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00140.000834/2009-67**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP nº ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 125/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000834/2009-67, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de flores nobres, tropicais e de campo, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 125/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

1) As flores deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelo gestor deste Contrato, mediante documento de Solicitação de Flores, no prazo a ser informado por ocasião da solicitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar as flores nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, mediante documento de "Solicitação de Flores".
- 2) Encaminhar junto com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 125/2009.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 8) Indicar o número de fax para o envio dos pedidos de flores, feitos pelo gestor do Contrato ou pela Coordenação de Palácio da **CONTRATANTE**, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (04 LUGARES), MEDINDO 30CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	10		
02	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (06 LUGARES) MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04		
03	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (08 LUGARES), MEDINDO 60CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	04		
04	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA QUADRADA OU RETANGULAR (10 LUGARES), MEDINDO 1M DE DIÂMETRO POR 30CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	06		
05	ARRANJO PARA APARADOR MÉDIO, MEDINDO 0,70CM DE ALTURA POR 55CM DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	20		
06	ARRANJO PARA APARADOR GRANDE, MEDINDO 1M DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	04		
07	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDINDO 1.00M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	05		
08	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		
09	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIDRO, OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		
10	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÓ DE VIME, VIDRO OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 1M DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	18		
11	ARRANJO EM BASE DE PORCELANA LISA COM UMA ALTURA DE 70CM POR 50CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	04		
12	BUQUE REDONDO GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 0,80CM DE DIÂMETRO EM FLORES NOBRES.	UN	06		
13	CORBELHA TAMANHA MEDIA EM FLORES NOBRES.	UN	02		
14	CORBELHA TAMANHA GRANDE EM FLORES NOBRES.	UN	02		
15	CORBELHA ESPECIAL, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	02		
16	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	02		
17	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
18	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO. FLORES NOBRES.	UN	25		
19	COROA FÚNEBRE GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
20	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES NOBRES.	UN	08		
21	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, FLORES TROPICAIS.	UN	05		
22	UNIDADE DE FLORES CAMPESTRES TIPO, MARGARIDAS, CRISÂNTEMOS, EGÍPCIA PINOQUIO.	UN	500		
23	UNIDADE DE FLORES NOBRES E TROPICAIS TIPO, ROSAS, ESTRELÍCIAS, ANTÚRIOS, COPO DE LEITE, LÍRIOS (UN DA FLOR), GERBERA, LIZIANTOS (UN GALHO), ÍRIS E TULIPAS.	UN	3000		

24	ORQUÍDEA DENFALES (GALHO)	UN	06		
25	FOLHAGENS, ASPARAGUS, DRACENA, CYPERUS, JUNCO, IVONE, EUCALIPTO, GROTO, PITTSPORUM, AVENCA, PAPIRIUS.	UN	2000		
26	VASO DE ORQUÍDEA COM EMBALAGEM ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE ALTURA, COM COMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O ARRANJO COM FLORES NOBRES.	UN	06		
27	TAXA DE ENTREGA FORA DO DISTRITO FEDERAL.	UN	25		
<b>TOTAL R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** .....  
(.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de                      de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**P / CONTRATADA**